



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP 57330-000 - CNPJ: 12.207.551/0001-00

Lei Municipal nº. 379/05

Lagoa da Canoa, 07 de dezembro de 2005.

**DISPÕE SOBRE REFORMA DA COMPOSIÇÃO
E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
- CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica reformado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, de caráter norteador, referenciador e definidor do processo de desenvolvimento rural sustentável, e de funcionamento permanente.

Art. 2º. - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS compete:

I - Subsidiar a formulação de políticas públicas estruturantes com base em objetivos e metas referentes ao desenvolvimento da agricultura familiar, ao reordenamento do desenvolvimento agrário e a reforma agrária.

II - Executar a articulação e compatibilização das atividades desenvolvidas entre o executivo municipal e demais entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

III - Considerar o território rural como foco do planejamento e da gestão de programas de desenvolvimento rural sustentável, a partir das inter-relações, articulações e complementariedades entre os espaços rural e urbano;

IV - Propor a adequação de políticas públicas às demandas da sociedade e às necessidades do desenvolvimento sustentável do território rural, incorporando experiências, considerando a necessidade da articulação da economia e a importância de suas externalidades, harmonizando esforços e estimulando ações que visem:

- a) superar a pobreza por meio da geração de emprego e renda;
- b) reduzir as desigualdades de renda, gênero, geração e etnia;
- c) diversificar as atividades econômicas e sua articulação dentro e fora do município;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP 57330-000 - CNPJ: 12.207.551/0001-00

d) adotar instrumentos de participação e controle social nas fases estratégicas de planejamento e de execução de políticas públicas para o desenvolvimento rural sustentável;

e) propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações rurais.; e

f) adotar instrumentos para participar do monitoramento de projetos que visem o desenvolvimento rural sustentável

V - Elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre alterações propostas por seus membros.

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, terá no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas ocupadas por representantes de entidades da sociedade civil organizada, que representem a agricultura familiar, estudem ou promovam ações voltadas para o seu desenvolvimento e, no máximo 50% (cinquenta por cento) das vagas ocupadas por entidades representantes do poder público, vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável.

Art. 4º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS tem a seguinte composição:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Executiva de Agricultura do Estado;
- d) Um representante do ITERAL, se houver;
- e) Um representante da Câmara de Vereadores;
- f) Um representante do Banco do Brasil
- g) Um representante da FUNESA;
- h) Um representante do SEBRAE, se houver;
- i) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR, se houver;
- j) Um representante da Caritas Brasileira e Visão Mundial ou da Pastoral da Terra, se houver;
- k) Um representante da Articulação do Semi-Árido – ASA, se houver;
- l) Um representante de Cooperativa, se houver;
- m) Um representante da Federação das Associações, se houver
- n) Um representante dos Movimentos Sociais, se houver;
- o) Representantes de Associações Produtivas ou Comunitárias Rurais, se houver;
- p) Um representante de entidade agroecológica, se houver;
- q) Um representante das Mulheres Trabalhadoras Rurais, se houver;
- r) Um representante de Comunidade Indígena, se houver;
- s) Um representante de Comunidade Remanescente de Quilombo, se houver;
- t) Um representante da rede de cooperativismo de crédito para a agricultura familiar, onde houver;
- u) Outros.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP 57330-000 - CNPJ: 12.207.551/0001-00

§ 1º. - Os membros de que trata o Art. 3º e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal mediante indicação das entidades representadas.

§ 2º. - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDRS, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como, técnicos sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

Art. 5º. - A estrutura de funcionamento e deliberação do CMDRS compõe-se de:

- I - Plenário;
- II - Direção/Diretoria
- III - Comitês e Grupos Temáticos.

§ 1º. - A direção do CMDRS é composta por um(a) Presidente, um(a) Vice Presidente e um Secretário (a), que serão escolhidos entre os seus membros, em assembleia e por maioria simples.

§ 2º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS poderá instituir comitês e grupos temáticos, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos a sua composição plenária.

§ 3º. - O mandato dos Conselheiros inclusive da Direção do CMDRS, terá duração de 2 (dois) anos.

§ 4º. - No ato de criação de comitê ou grupo temático, o CMDRS definirá seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para deles participar representantes de órgãos e entidades públicas e privados e dos poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 6º. - O plenário do CMDRS deliberará mediante propostas encaminhadas pelos conselheiros à Secretaria para constar em pauta, e na forma regimental, ordinariamente e extraordinariamente.

§ 1º. - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º. - Das disposições gerais:

§ 1º. - A participação nas atividades do CMDRS, dos comitês e grupos temáticos será considerada função relevante, não remunerada.